

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2026

(MENSAGEM Nº 444/2025)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Glória para executar serviço de radiodifusão sonora modulada, em frequência com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

**Autora:** Comissão de Comunicação

**Relator:** Deputado **Da Vitória**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 11.771, de 4 de janeiro de 2024, a qual aprova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO GLÓRIA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado no mérito pela Comissão de Comunicação, que emitiu parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



pronunciar-se unicamente quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria em exame limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de autorização decorrente de análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Dessa forma, atende aos requisitos constitucionais formais relacionados à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, previstas no art. 223 da Constituição Federal.

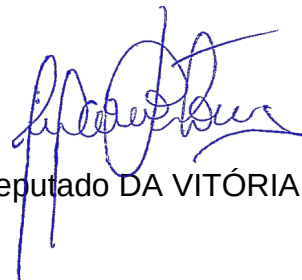
Cumpre observar que a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, e que o Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento adequado para essa finalidade, nos termos do art. 109 do Regimento Interno.

Verifica-se, ainda, que a proposição não contraria princípios ou normas constitucionais, revelando-se materialmente constitucional. A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001

Assim, não se identificam óbices à sua regular tramitação.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 324/2026.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

  
Deputado DA VITÓRIA (PP/ES)

